



LEI Nº 2.467 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

Em 29/09/2023

Publ. nº 2264

Autoriza o Poder Executivo a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer e esportivos de interesse público realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer e esportivos de interesse público realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se patrocínio toda a transferência de recursos, em caráter definitivo, para a realização dos eventos de que trata o *caput*.

Art. 2º São formas de patrocínio:

- I- o repasse financeiro de valores;
- II- a permissão de uso de bens móveis ou imóveis;
- III- a contratação de prestação de serviço para o evento.

Art. 3º Não serão objeto de patrocínio os eventos:

- I- (VETADO).
- II- organizados por servidores públicos, membros do Poder Legislativo ou por pessoas jurídicas de direito privado que possuam agentes públicos em sua diretoria, incluindo-se cônjuges ou parentes, até o terceiro grau;
- III- relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
- IV- que agredam o meio ambiente, a saúde, violem a legislação de posturas ou demais normas municipais;
- V- (VETADO).

**CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS
AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO**

Art. 4º A entidade interessada em receber patrocínio do Município deverá demonstrar:

- I- (VETADO).



II- a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município, ou demais formas de interesse público;

III- se o evento é realizado ou apoiado por entidade ou federação regional, federal ou internacional, demonstrando a respectiva repercussão.

Art. 5º A entidade interessada em receber patrocínio do Município deverá comprovar sua regularidade jurídica, através da apresentação dos seus atos constitutivos, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do comprovante de designação de seus representantes, bem como comprovar regularidade fiscal.

Parágrafo único. A regularidade fiscal deverá ser demonstrada através de comprovação da não existência de débitos perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive no que se refere ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 6º A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 7º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas entidades que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela realização do evento.

Parágrafo único. Em caso de pedidos formulados por empresas que detenham conjuntamente a responsabilidade pelo mesmo evento, o patrocínio deverá considerar a proporcionalidade da responsabilidade de cada requerente, devidamente demonstrada.

Art. 8º Os pedidos de patrocínio serão avaliados por grupo de trabalho, constituído por servidores municipais, que remeterão parecer ao Secretário Municipal da pasta correspondente ao evento.

§ 1º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do instrumento de patrocínio.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos pela entidade patrocinada ficará a cargo da Secretaria Municipal da pasta correspondente ao evento.

Art. 9º O Município poderá realizar publicidade e divulgação do evento por ele patrocinado, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A entidade beneficiária de patrocínio municipal deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados:

I- do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no patrocínio;



II- do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III- a contar da ordem de início do contrato de patrocínio, instrumentalizado em processo administrativo municipal;

IV- da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 11 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I- expediente dirigido à Secretaria Municipal da pasta correspondente ao evento, que remeterá os autos ao grupo de trabalho de que trata o art. 8º para parecer, e posterior decisão do respectivo Secretário Municipal;

II- cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III- plano de trabalho;

IV- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V- demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato, com apresentação de relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original ou com autodeclaração da autenticidade da cópia, sob as penas da lei;

VI- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII- extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e demonstrativo dos resultados, se houver;

VIII- comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX- outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 12 No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Art. 13 De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I- a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas, peças de comunicação para imprensa, *sites* e demais mídias digitais;



II- veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III- citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e em apresentações ao longo do evento, quando for o caso;

IV- exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V- disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;

VI- o patrocinado deverá destinar no mínimo 1% do valor total da cota de patrocínio, concedida pelo Município de Saquarema, para a realização de atividades de conscientização ambiental e sustentabilidade durante a realização do evento, através de atividade de natureza ambiental indicada pelo Município;

VII- o patrocinado, deverá convidar as autoridades municipais para participação na realização de cerimônias de abertura, encerramento e de premiação.

Parágrafo único. Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO V DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 14 Os eventos realizados pelo Município, através da administração direta, indireta, autarquias e fundações, poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 15 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos esportivos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa ou digital.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, que não poderá utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Uad



Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 17 Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicialmente.

Art. 18 O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Secretaria Municipal da Pasta correspondente ao evento, cabendo recursos sobre as decisões sempre no prazo de 02 (dois) dias após as respectivas prolações, sob pena de preclusão.

Art. 19 Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente e sanadas as divergências.

Art. 20 No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 21 O proponente deverá possuir a plena autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Parágrafo único. Não sendo o proponente titular do direito autoral ou patrimonial conforme estabelecido no *caput*, deverá apresentar todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a realização do projeto, bem como a celebração do contrato, devendo, ainda, comprovar ser titular da cessão da imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, *sites*, informativos, livros e em todos os demais meios de publicidade.

Art. 22 O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizados em outras edições, sob pena de aplicação das sanções previstas nas normas e regência.

Art. 23 O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos não previstos originalmente no contrato de patrocínio.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de setembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita